

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 091, DE 26 DEZEMBRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 e 18 da Lei Complementar nº 827 publicada em 1º de julho de 2016 com alterações posteriores.

Considerando a necessidade de definição dos Setores Competentes para Levantamento de Informações e Consolidação das Demandas para o PCA

RESOLVE:

Capítulo I: Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução de Serviço tem por objetivo definir os setores competentes dentro da estrutura da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, responsáveis pelo levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do Plano de Contratações Anual (PCA) à Autoridade Competente.

Capítulo II: Estrutura Organizacional

Art. 2º A unidade responsável pelo levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do PCA é a Assessoria para Assuntos de Governança, Gestão e Planejamento (ASGOV).

Art. 3º Compete à ASGOV:

- I. Levantar as informações necessárias para a elaboração do PCA.
- II. Consolidar as demandas de todos os setores da ARSP.
- III. Submeter o PCA à Autoridade Competente dentro dos prazos estabelecidos.

IV. Checar que as demandas com objetos de mesma natureza estão sendo agregadas no PCA.

V. Monitorar a elaboração dos PCAs nos anos subsequentes, garantindo a atualização e adequação às necessidades da Agência.

Capítulo III: Procedimentos

Art. 4º Os setores competentes dentro da estrutura da ARSP deverão:

- I. Identificar e levantar as demandas específicas de suas respectivas áreas.
- II. Enviar as informações coletadas para a ASGOV dentro do prazo estipulado.
- III. Cooperar com a ASGOV para garantir a precisão e integridade dos dados consolidados.

Art. 5º A ASGOV deverá garantir que todas as demandas estejam devidamente documentadas e justificadas.

Capítulo IV: Monitoramento e Avaliação

Art. 6º O monitoramento da elaboração dos PCAs será realizado anualmente pela ASGOV conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, que deverão:

- I. Avaliar o cumprimento dos prazos e a eficácia dos processos estabelecidos.
- II. Propor melhorias nos procedimentos de levantamento e consolidação de demandas.

Capítulo V: Disposições Finais

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL

ARSP - ARSP - GOVES

assinado em 26/12/2024 14:31:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/12/2024 14:31:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-J4DG69>